



Yate Clube do Rio de Janeiro
Comodoria

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 13/2015

PROCEDIMENTOS PARA OBRAS EM BOX / LOJA

No intuito de regularizar os procedimentos a serem adotados em obras nos boxes e espaços dos concessionários do ICRJ, a Comodoria em reunião no dia 29 de outubro de 2015, resolve que todos os requisitos abaixo devem ser seguidos na íntegra:

1. Deverá ser preenchido formulário próprio na Diretoria de Sede indicando:
 - Nome e telefone do proprietário do Box / Loja;
 - Nome e telefone do responsável pela obra;
 - Planta ou croqui (pode ser feito a mão) obtido junto ao responsável pela obra (Projeto);
 - Lista com nome e RG dos funcionários envolvidos na obra;
 - Identificação da empresa / veículos que entrarão para carga e descarga;
 - Formulário para realização de obra em Box ou Loja, devidamente preenchido, e com visto da Diretoria de Manutenção que poderá solicitar vistoria pós-obra.
2. O horário permitido para execução da obra e retirada de entulho será de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
3. É expressamente proibida a permanência de qualquer prestador de serviço nas dependências comuns do ICRJ, fora do horário acima estabelecido. Exceção para casos com autorização por escrito do proprietário, entregue na Diretoria de Sede e aprovada pelo Diretor, onde será permitida a permanência no Box / Loja;
4. O entulho proveniente da obra obrigatoriamente deverá ser estocado DENTRO de suas dependências (Box ou loja), até serem descartados de forma apropriada pelo responsável da obra. Fica terminantemente proibido utilizar áreas comuns do Clube para este fim ou qualquer outro. Caso necessitem de espaço externo, este deve ser solicitado à Sede, que poderá solicitar / autorizar o serviço de coleta / caçamba, com custas ao sócio/concessionário solicitante;
5. A área ao redor do Box / Loja deverá ser limpa, diariamente, durante o período de execução da obra para que não sejam acumulados resíduos no Clube;



Yate Clube do Rio de Janeiro
Comodoria

6. Este regulamento entra em vigor nesta data revogando todas as disposições contrárias;
7. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comodoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.


PAULO FABIANO FERREIRA
Comodoro


DIOCLECIO DANTAS DE ARAUJO FILHO
Vice-Comodoro


HÉLIO LYRA DE AQUINO JUNIOR
Contra-Comodoro